



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 04.390.663/0001-10  
RUA FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N, CENTRO  
CEP. 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020.**

Institui no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí – PI, o sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid 19).

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí – PI, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

*Paragrafo único.* Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pela Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí-PI para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid 19).

§ 1º Acionado o SDR pelo Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí –PI , as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de Comissões da Câmara de Vereadores ficarão suspensas.

§ 2º A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí-PI determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo as restrições de deslocamento e reunião de pessoas, recomendadas pelos órgãos de saúde, sejam retiradas.

**Art. 3º** O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes.

I – as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvado os casos que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí-PI determine deliberação e votação secretas;

II - o SDR deverá funcionar em *smartphones* que utilizem sistemas operacionais *IOS* ou *Android* para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

III - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os vereadores;

**Art. 4º** As sessões realizadas por meio do SDR poderão ser sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Piauí-PI, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 ( vinte e quatro ) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas prioritariamente as matérias relacionadas à emergência de saúde pública referente ao coronavírus (Covid 19), quando for o caso.

**Art. 5º** Previamente à sua entrada em operação, o SDR deverá ser homologado pelo Secretário da Mesa.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI, 23 de abril de 2020.



Maria Cleidiane Oliveira Silva  
Vereadora Presidente da CMCABECEIRASPI/PI

Ordem do Dia 27 / 04 / 2020  
a Sessão 18:00 Horas  
Pauta para 1ª Sessão a Discussão  
Reinaldo Barbosa de Sousa  
- Secretário(a) da Mesa -

Aprovado Em 1ª Sessão Única  
o Conselho Ordinário  
a 18:00 em 27/04/2020  
Reinaldo  
- Presidente -

### A SANÇÃO

Visto em 27/04/2020  
Reinaldo  
PRESIDENTE DA CAMARA

Aprovado Em 1ª Sessão Única  
o Conselho Ordinário  
a 18:00 em 27/04/2020  
Reinaldo Barbosa de Sousa  
- Secretário(a) da Mesa -

CAMARA MUNICIPAL DE  
CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI  
Visto em 27/04/2020  
Reinaldo  
PRESIDENTE